

DECRETO Nº 059/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2.021.

"Estabelece medidas preventivas de disseminação e de combate da Covid-19 no Município de Picos-PI e adota outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – ESTADO DO PIAUÍ, GIL MARQUES DE MEDEIROS, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no estado do Piauí;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação do Hospital Regional Justino Luz – HRJL;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.582, de 18 de abril de 2.021, que dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO a Reclamação nº 42591-MG em trâmite no Supremo Tribunal Federal, que determina que a pandemia causada pelo novo Coronavírus exorbita do mero interesse local, estabelecendo que a competência legislativa do Município é suplementar no que tange a proteção e defesa da saúde, prevalecendo a competência Federal e Estadual;

DECRETA:

- Art. 1º Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 19 ao dia 25 de abril de 2021, em todo o Município de Picos, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.
- Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 19, 20, 21 e 22 de abril de 2021:
- I ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;
- II bares, restaurantes, *traiters*, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 23h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere

Rua Marcos Parente, nº 156 - Centro CEP: 64.600-106 ● Picos - PI

www.picos.pi.gov.br



aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

- III o comércio em geral poderá funcionar somente até as 18h e os shopping centers somente das 12h às 22h;
- IV a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 4º deste Decreto;

Parágrafo único. No horário definindo no inciso II, do caput deste artigo, bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

- **Art. 3º** A partir das 21h do dia 23 de abril até as 0h do dia 26 de abril de 2021, ficarão suspensas todas as atividades econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:
- I mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios, até as 23h;
 - II farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
 - III oficinas mecânicas e borracharias;
- IV lojas de conveniência e lojas de produtos alimentícios situadas em rodovias estaduais e federais, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito (viajantes);
 - V postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;
 - VI hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;
 - VII distribuidoras e transportadoras;
 - VIII serviços de segurança e vigilância;
- IX serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de delivery ou drive-thru;
- X serviços de telecomunicação, internet, processamento de dados, *call center* e imprensa;
 - XI serviços de saúde e comercialização de óculos de correção com receita oftalmológica;
- XII serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;
 - XIII agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;
 - XIV bancos e lotéricas;
- XV atividades religiosas, com público limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade;

XVI - serviços postais.

Parágrafo único. No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

Q Rua Marcos Parente, nº 155 − Centro
CEP: 64.600-106 • Picos − PI

pgm@picos.pi.gov.br



- I excetuadas as hipóteses do inciso IV, do caput deste artigo, será vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;
- II nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;
- III nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações, limitados a 30% (trinta por cento) de sua capacidade;
- IV os serviços públicos de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, fornecimento de água potável, funerários, telecomunicações, segurança pública e coleta de resíduos deverão funcionar observando as determinações higienicossanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus;
- V os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais.
- **Art. 4º** No horário compreendido entre as 23h e as 5h, do dia 19 ao dia 25 de abril de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:
- I a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;
- II ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
 - III a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- IV a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- V a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A vedação à circulação de pessoas a partir das 23h do dia 25 de abril se estenderá até as 5h do dia 26 de abril de 2021.

- Art. 5º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal.
- § 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

Rua Marcos Parente, nº 155 - Centro CEP: 64.600-106 • Picos - PI

pgurepicos.pi.gov.br



- $\S~2^{\rm o}$ O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.
- **Art.** 6º Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.
- Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 5 de abril, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 19 de abril de 2.021.

GIL MARQUES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal